



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## RESPOSTA

Trata-se pedido de esclarecimento nº 2, formulado pela sociedade empresária Brasitur Eventos e Turismo LTDA CNPJ no 23.361.387/0001-07, no Pregão Eletrônico 90003-2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás/TRE-GO, no âmbito nacional e internacional, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposição abaixo:

### PERGUNTAS:

Considerando a intenção de ofertar taxa de agenciamento (RAV) zerada, ou seja, sem cobrança pelo serviço de agenciamento, e considerando que o sistema eletrônico não permite o preenchimento do campo com o valor “0,00”, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento correto. Dessa forma, questiona-se objetivamente:

1) Caso seja realizado o cadastramento da proposta com valor global estimado de R\$ 1.300.000,00, esse procedimento será interpretado pela Administração como proposta com taxa de agenciamento (RAV) zerada, inexistindo qualquer cobrança adicional por transação ou serviço?

2) Caso a interpretação acima não seja confirmada, qual o preenchimento correto que deve ser adotado no portal para caracterizar formalmente a taxa de agenciamento (RAV) zerada, considerando a limitação do sistema quanto ao uso do valor “0,00”?

### RESPOSTAS:

I) Correto. Caso seja realizado o cadastramento da proposta, com o valor global estimado de R\$ 1.300.000,00, a RAV será automaticamente correspondente 10% (dez por cento) e o desconto será de ZERO POR CENTO. Por força do subitem 6.1.1.1. A RAV inferior a zero será considerada desconto. Tal desconto deve ser informado em porcentagem, que recairá sobre os valores dos bilhetes aéreos, excluindo-se valores referentes às taxas de embarque, franquia de bagagens ou demais taxas.

II) Pergunta prejudicada em razão da resposta anterior.

III) Sagrará vencedora, a empresa que ofertar o menor valor total da contratação. Por força do subitem 7.2. " O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação já considerado o valor da RAV.

IV - A proposta comercial escrita a ser disponibilizada no anexo do COMPRASNET levará em conta o item 13 do Termo de Referência.

Era o que me incumbia informar.

Goiânia, 15 de janeiro de 2.026.

Ubiratan Cipriano Aguiar  
Agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATAN CIPRIANO AGUIAR, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 15/01/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1299338** e o código CRC **4175C87A**.

---

25.000014899-0

1299338v10

